

DECRETO Nº 3099, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO IMÓVEL CONHECIDO COMO "SOLAR DOS KROEFF".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 7, de 7 de janeiro de 1992, em consonância com o disposto nos incisos I e IX do art. 30, combinado com o inciso III do art. 23 e § 1º do art. 216 da Constituição Federal, e, considerando:

I - o valor histórico e cultural que envolve o prédio, sua composição arquitetônica característica, e cujo início de construção remonta ao ano de 1899, tal representando um patrimônio existente há mais de um século;

II - a edificação, denominada preliminarmente como Casa Acauan, está cadastrada na listagem de edificações de interesse de preservação histórica;

III - o relatório da vistoria realizada no imóvel, em 21/09/2006, constante no expediente administrativo protocolado sob nº 28566/2006-0;

IV - o inquérito civil 63-06, que tramita na Promotoria de Justiça especializada de Novo Hamburgo, tendo por objeto a preservação do referido imóvel; DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, em caráter DEFINITIVO, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Lei Municipal nº 7, de 7 de janeiro de 1992, o imóvel conhecido como "Solar dos Kroeff", localizado nesta cidade na Av. Primeiro de Março, nº 3581, erigido no imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 90.231 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo/RS, de propriedade de Marino Hoffer.

Art. 2º O prédio objeto de preservação histórica e cultural, cuja inscrição no Livro do Tombo fica determinada, abrange a edificação original do imóvel, suas fachadas, distribuição interna, e demais elementos e volumetria construtivos e arquitetônicos.

Art. 3º Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação da Comissão de Patrimônio Histórico Cultural e Paisagístico do Plano Diretor Urbanístico Ambiental - PADUA, todos os projetos relacionados com a propriedade tombada, especialmente obras e/ou serviços destinados à respectiva preservação e/ou restauração.

Art. 4º Para os fins preconizados pelo art. 13 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, deverá ser promovida a averbação deste ato ao lado da transcrição de domínio do imóvel alcançado pelo presente tombamento, após cumprida a liturgia legal aplicável à espécie, consoante a Lei Municipal nº 7, de 7 de janeiro de 1992.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2011